

QUADRO ANEXO

Zonas do País a que se refere o n.º 1.º

Zona I	Municípios sede de distrito. Municípios de Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Gondomar, Loures, Maia, Matosinhos, Moita, Montijo, Oeiras, Póvoa de Varzim, Seixal, Sintra, Valongo, Vila do Conde, Vila Franca de Xira e Vila Nova de Gaia.
Zona II	Municípios de Abrantes, Albufeira, Alenquer, Caldas da Rainha, Chaves, Covilhã, Elvas, Entroncamento, Espinho, Estremoz, Figueira da Foz, Guimarães, Ílhavo, Lagos, Loulé, Olhão, Palmela, Peniche, Peso da Régua, Portimão, São João da Madeira, Santiago do Cacém, Sesimbra, Silves, Sines, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Real de Santo António.
Zona III	Restantes municípios do continente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 77/98

de 19 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/95, de 16 de Março, que sejam alterados os quadros de pessoal de vários serviços externos da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando constituídos pela forma constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 26 de Janeiro de 1998.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MAPA ANEXO

	Conservador	Notário	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
Conservatória do Registo Civil de Águeda	1			1	2	3
2.ª Conservatória do Registo Civil do Porto	1		1	2	2	5
Conservatória do Registo Predial de Gondomar	1		1	2	4	5
Conservatória do Registo Predial de Serpa	1			1	1	2
Conservatória do Registo Predial de Tavira	1			1	1	3
Cartório Notarial de Armamar		1			1	2
Cartório Notarial de Ermesinde		1		1	2	3
Cartório Notarial do Fundão		1		1	2	3
Cartório Notarial de Oeiras		1	1	2	4	7
5.º Cartório Notarial do Porto		1	1	2	4	4
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Aljustrel	1				(a) 3	2
Conservatória dos Registos Civil e Predial da Batalha	1				2	3

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 78/98

de 19 de Fevereiro

As condições de comercialização dos materiais florestais de reprodução, nomeadamente quanto às suas características genéticas e qualidade exterior, quando destinados à florestação com o objectivo de reprodução florestal, encontram-se estabelecidas no Decreto-Lei n.º 239/92, de 29 de Outubro.

As normas técnicas de execução desse diploma, nomeadamente no que se refere às condições de comercialização dos materiais florestais de reprodução, encontram-se definidas no regulamento aprovado pela Portaria n.º 134/94, de 4 de Março.

A Portaria n.º 975/95, de 11 de Agosto, aprovou, por sua vez, o Regulamento da Admissão de Material de Base e da Comercialização de Material de Reprodução de Sobreiro (*Quercus suber* L.).

No decurso da sua execução concluiu-se pela necessidade de lhe introduzir alterações de natureza técnica ou meras correcções de texto.

Assim:

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/92, de 29 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a alínea B) do anexo ao Regulamento da Admissão de Material de Base e da Comercialização de Material de Reprodução de Sobreiro (*Quercus suber* L.) passe a ter a seguinte redacção:

«B) Características mínimas das sementes e das plantas

1 — Só são comercializadas para florestação sementes e plantas certificadas.

2 — As características mínimas para a certificação de sementes são:

- Grau de pureza não inferior a 95 %;
- Ausência, no mais alto grau possível, de organismos nocivos reduzindo o valor de utilização das sementes.